

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIMENTO INTERNO

— DO —

Departamento Administrativo

— DO —

Estado do Rio Grande do Norte

Criado em virtude do Decreto-lei federal n.
1202, de 8 de Abril de 1939



Tip. «S. Antonio»

— Natal —

— 1939 —

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIMENTO INTERNO

— DO —

Departamento Administrativo

— DO —

Estado do Rio Grande do Norte

Criado em virtude do Decreto-lei federal n. 1202,
de 8 de Abril de 1939



Tip. «S. Antonio»

— Natal —

—1939—

REGIMENTO INTERNO

— DO —

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

— DO —

Rio Grande do Norte

TITULO I

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Capitulo Unico

Da organização

Art. 1.º — O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO do Rio Grande do Norte, criado pelo Decreto-Lei n. 1.202 de 8 de Abril de 1939, um dos órgãos da administração do Estado, com sede na cidade de Natal, e jurisdição em em todo territorio do mesmo Estado, compõe-se de quatro membros, nomeados pelo Presidente da Republica (Dec. cit. art. 13).

Titulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Capitulo I

Do Departamento Administrativo

Art. 2.º — Ao DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO incumbe:

a] — Aprovar os projetos de decretos-leis que devam ser baixados pelo Interventor, ou pelos Prefeitos;

b] — Aprovar os projetos de orçamento do Estado e dos Municípios, encaminhados pelo Interventor e pelos Prefeitos, proponho as alterações que nos mesmos devam ser feitas;

c] — Fiscalisar a execução orçamentaria no Estado e nos municipios, representando ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ou ao Interventor, conforme o caso, sobre as irregularidades observadas;

d] — Receber e informar os recursos dos atos do Interventor na forma dos arts. 19 e 22, do decreto-lei 1.202, citado;

e] — Proceder ao estudo dos serviços, departamentos, repartições, e estabelecimentos do Estado e dos Municípios, com o fim de propôr, do ponto de vista da economia e eficiencia, as modificações que devam ser feitas nos-mesmos, sua extinção, distribuição e agrupamento, dotações orçamentarias, condições e processos de trabalho;

f] — Dar parecer nos recursos dos atos dos Prefeitos, quando o requisitar o Interventor;

g] — Dar posse ao seu Presidente;

h] — Convocar sessões extraordinarias;

i] — Justificar, na forma da lei, as faltas dos seus membros;

j] — Autorisar aos Prefeitos a abertura de creditos suplementares antes do segundo semestre ou de creditos especiais no decorrer do primeiro trimestre (Dec .1.202 citart. 31].

Capitulo II

Do Presidente

Art. 3. — Compete ao PRESIDENTE:

a] — Dirigir os trabalhos do Departamento e presidir-lhe as sessões;

b) — Convocar sessões extraordinarias;

c) — Fazer publicar pela Imprensa Officialas resoluções e deliberações do Departamento e assinar o seu expediente;

d) — Corresponder-se, em seu nome e no do Departamento, com os representantes dos poderes publicos da União, do Estado e dos municipios, sobre assuntos de sua competencia;

e) Expedir, em seu nome, as ordens e requisições que não dependerem de resolução do Departamento;

f) — Dar posse aos membros do Departamento;

g) — Distribuir os processos para estudo aos demais membros;

h) — Exercer as funções de policia interna mantendo a ordem no recinto e tomando as providencias indicadas, especialmente para cada caso;

i] — Desempatar as votações (Dec. 1.202 cit. art. 13, § 1º);

j] — Assinar as átas das sessões depois de aprovadas;

k) — Superintender e inspecionar a Secretaria do Departamento, instruindo os respectivos funcionarios e impor aos mesmos as penas disciplinares previstas neste Regimento;

l] — Comunicar ao Ministro da Justiça o não comparecimento dos membros do Departamento a três sessões consecutivas, sem motivo justificado, ou a nove durante o mês» para os fins de direito;

m] — Requisitar, com a aprovação do Departamento, os funcionarios estaduais e municipáis de que necessitar para o serviço da Secretaria, bem como, eventualmente, os serviços de quaisquer tecnicos dos quadros federais, estaduais e municipais, para o fim de assistil-o com o seu parecer ou informação nas materias de sua especialidade;

n) — Contratar, com a aprovação do Departamento, quando não houver funcionarios estaduais ou municipais em condições de serem requisitados, o serviço de pessoas habilitadas;

o) — Autorisar as despesas da Secretaria, dentro dos limites do seu orçamento, e requisitar do Estado os respectivos pagamentos;

p] — Designar nomeadamente os encargos que os funcionarios requisitados têm de exercer na Secretaria, dispensal-os destas funções, requisitando outros, se precisar;

q) — Requerer audiencia e informações das autoridades publicas sempre que esta providencia for necessaria ao estudo e exame de materia de competencia do Departamento;

r] — Resolver sobre os pedidos de adiantamento de discussão e votação da materia em exame;

s) — Apresentar anualmente ao Ministro da Justiça

e Negocios Interiores, o relatorio dos trabalhos do Departamento;

t) — Suspender ou encerrar a sessão sempre que a bem da ordem e dos trabalhos julgar conveniente;

u) — Anunciar antes de encerrar a sessão, a ordem do dia da sessão seguinte.

Capitulo III

Do Substituto do Presidente

Art. 4. — Ao substituto do Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos (Dec. 1.202 cit. art. 13 alinea).

Art. 5. — Se na hora designada para inicio dos trabalhos não se achar presente o Presidente, o Substituto abrirá a sessão prosseguindo nos referidos trabalhos até final, ou transmitindo ao Presidente a direção destes, caso compareça antes de encerrada a sessão.

Art. 6. — O Substituto assumirá tambem a direção dos trabalhos da sessão toda vez que o Presidente, por qualquer motivo, tiver de deixal-a mesmo por momentos.

Titulo III

DOS TRABALHOS DO DEPARTAMENTO

Capitulo I

Da distribuição da materia

Art. 7. — Toda materia submetida a apreciação do Departamento será distribuida por classes, distintamente numeradas, de acôrdo com a ordem em que derem entrada na Secretaria.

Art. 8. — Estas classes são:

- 1.) Projetos de Decretos-leis;
- 2.) Projetos de orçamentos;
- 3.) Fiscalisação de execução orçamentária;
- 4.) Informações sobre recursos;
- 5.) Estudos de serviços, departamentos, repartições e estabelecimento do Estado e dos Municipios.

Art. 9. — A distribuição dos processos será feita logo

que dê entrada na Secretaria, depois de autuados na conformidade da classe a que pertencerem.

Capitulo II

Das Sessões

Art. 10 — O Departamento reunir-se-á quatro vezes por semana, às terças, quartas, quintas e sextas feiras, desde que estejam presentes o Presidente, e mais dois membros, constituindo o numero necessario para as deliberações.

§ Unico — Estas sessões começarão às 15,30 horas e terminarão ás 17,30, podendo, em caso de necessidade, ser prorrogadas...

Art. 11 — Sempre que o interesse publico exigir haverá sessões extraordinarias mediante convocação do Departamento ou do seu Presidente, as quais se realizarão em horas diversas das ordinarias, se convocadas para os dias em que estas se realisam, não podendo nelas ser tratado assunto extranho ao motivo que determinou a convocação.

Art. 12 — As sessões poderão ser publicas ou secretas, conforme deliberar o Departamento, tendo em consideração a natureza do asunto.

Art. 13 — Aberta a sessão fará o Presidente lêr pelo Secretario a áta da sessão anterior, submetendo a discussão e votação.

Art. 14 — Aprovada a áta, procederá o Secretario á leitura do expediente, depois do que se passará á ordem do dia anunciada na sessão anterior.

Art. 15 — Ao membro do Departamento Administrativo a quem for distribuido o processo, incumbe instruil-o e relatal-o por escrito, dentro de dez dias contados da entrega que se fará, bem como a devolução, scmpre mediante protocolo.

§ Unico — Este praso poderá ser ampliado por motivo justificado pelo relator, até o dobro, ou diminuido até dois dias, em casos especiais. quando assim determinar o Presidente no áto da distribuição.

Art. 16 — Apresentado o processo para julgamento, depois de ler o relatorio, dará o relator o seu voto motivado, tomando em seguida o Presidente os votos dos demais membros presentes, apurando o resultado na con-

formidade do vencido que será sumariamente lançado na áta pelo Secretario.

§ Primeiro — Este resultado lançado tambem sumariamente nos autos respectivos pelo Secretário. será assinado pelo Presidente e membros julgadores.

§ Segundo — Sempre que a deliberação concluir pela não aprovação da materia. o voto vencedor será integralmente junto ao processo como parte componente da deliberação.

Art. 17 — A deliberação será por copia acompanhada de uma via do projeto, com officio, enviada á autoridade competente para os fins de direito.

Art. 18 — Na discussão de cada materia, a nenhum membro do Departamento será permitido falar mais de duas vês sem que preceda concessão da palavra pelo Presidente.

Titulo IV

DA SECRETARIA

Capitulo I

Do Pessoal

Art. 19 — Compõem a Secretaria do Departamento :

- 1 secretário
- 2 escripturarios
- 1 datilografo
- 1 continuo archivista
- 1 porteiro

Capitulo II

Das atribuições

Art. 20 — Ao SECRETARIO incumbem :

- a) — Assistir às sessões lavrando as respectivas átas que tambem assinará;
- b) --- Apresentar ao Presidente, para distribuição, os processos, na forma deste Regimento;
- c) --- Lavrar as portarias, ordens, requisições, bem assim escrever toda correspondencia que tenha de ser assinada pelo Presidente do Departamento ou relator dos processos;

d) --- Abrir e protocolar a correspondencia official e dar-lhe o conveniente destino ;

e) --- Dirigir os trabalhos da Secretaria de conformidade com este Regimento e instruções recebidas do Presidente ;

f) --- Ter os diversos livros necessarios aos registros e mais serviços a cargo da Secretaria, os quais devem ser abertos, numerados e rubricados pelo Presidente ;

g) --- Dar, a quem de direito, informações circunstaciadas das irregularidades que encontrar nos serviços da Secretaria ;

h) --- Passar certidões mediante despacho do Presidente ;

i) --- Justificar ou não as faltas dos empregados da Secretaria com recurso para o Presidente ;

j) --- Propôr ao Presidente a applicação de penas disciplinares em que incidam os funcionarios da Secretaria ;

k) --- Visar o ponto dos funcionarios ;

l) --- Cumprir as determinações do Presidente no que respeita á publicação regular pela Imprensa Official, dos trabalhos do Departamento.

Art. 21 --- Aos demais funcionarios incumbe exercerem, na Secretaria, as funções que lhes forem designadas pelo Presidente.

Capitulo III

Das penas disciplinares

Art. 22 --- Os funcionarios da Secretaria estão sujeitos pelas faltas e omissões que cometerem no exercicio de suas funções, às seguintes penas disciplinares ;

a) Advertencia ;

b) Censura reservada ;

c) Suspensão até trinta dias ;

d) Dispensa das funções que exercer no Departamento.

Titulo V

DISPOSICÕES GERAIS

Art. 23 --- As deliberações do Departamento que digam respeito a projeto de decreto-lei referidas na letra

a) do art. 17, do decreto-lei n. 1.202 citado, deverão concluir simplesmente pela sua aprovação ou desaprovação.

Art. 24 --- Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão regulados por analogia tirada das suas próprias disposições e pelos princípios gerais de direito.

Sala das Sessões do Departamento Administrativo, em Natal, 27 de Julho de 1939.

Mario Freire Marinho - Presidente
Joaquim Inacio de Carvalho Filho
João Medeiros
Ubaldo Bezerra de Melo

